

LEI Nº 500/2007

DE 10 DE JANEIRO DE 2007.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 10 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 480, de 10 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a verba indenizatória do exercício parlamentar, passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º O artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 480, de 10 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo o parágrafo único com redação inalterada:

“Art. 1º Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensais.(NR)

Art. 3º Os incisos III e VIII do art. 3º, da Lei Municipal nº 480, de 10 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo os demais incisos com redação inalterada:

“Art.

3º

.....
....
III - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de 1500 (um mil e quinhentas) UFM's – Unidades Fiscais do Município;

VIII - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor mensal equivalente 600 (seiscentas) UFM's – Unidades Fiscais do Município; (NR)



Sua

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.



EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Luizineia Said Cometti

LUZINEIA SAID COMETTI

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 10/01/07
CONFORME ART 62 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL